

PORTARIA Nº 001/2025

Aprova o regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale do Taquari – AMVAT

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI – AMVAT, Edmilson Busatto, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do AMVAT; considerando a necessidade de realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente, bem como a fixação de normas já debatidas e aprovadas pelo Comitê responsável no âmbito da AMVAT; determino a edição da presente portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA) do Vale do Taquari, anexo ao presente.

Art. 2º. Após definição, cronograma e rol de organizadores serão fixados mediante Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela, 10 de janeiro de 2025.

Edmilson Busatto
Presidente

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural da AMVAT, em
_____/_____/_____.

Servidor (carimbo/assinatura):

1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO VALE DO TAQUARI – AMVAT

REGULAMENTO CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMAS

Art. 1º. A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA) do Vale do Taquari, será realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

Art. 2º. A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) GM/MMA N° 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º. A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º. A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e regional, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° GM/MMA N° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º. A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação
- II. Adaptação e preparação para desastres
- III. Transformação Ecológica
- IV. Justiça Climática
- V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização

da Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal dos municípios consorciados da AMVAT, com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente de cada ente.

Art. 7º. A 1ª CIMA será presidida pelo Presidente da AMVAT ou por pessoa por este delegada.

Parágrafo único. Na ausência do presidente ou de pessoa por este delegada, a Comissão Organizadora será presidida pelo Vice Presidente ou por pessoa por este delegada.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º. O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado no dia 12 de fevereiro de 2025 das 08h as 09h e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º. Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso os municípios consorciados tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de um dos municípios consorciados há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e decididas pela Comissão Organizadora, ou por pessoa por esta indicada como responsável.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13°. A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14°. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5°.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15°. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16°. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17°. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18°. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19°. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20°. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21°. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão

encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22°. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal AMVAT e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23°. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24°. Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25°. Na Plenária Final, serão eleitas representantes para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela comissão organizadora, em consonância com o propósito das conferências e objetivos, desde que haja candidatos suficientes.

§1° De forma a garantir a participação de todas as cidades consorciadas, fica garantida a oportunidade de:

- I. pelo menos 1 representante de cada município com até 10.000 habitantes;
- II. pelo menos 2 representantes de cada município de 10.001 até 30.000 habitantes;
- III. pelo menos 3 representantes de cada município de 30.001 até 80.000 habitantes;
- IV. pelo menos 4 representantes de cada município com mais de 80.000 habitantes.

§ 2° Em caso de não haver interessados em número suficiente ao acima indicado, poderão ser eleitos delegados residentes de qualquer dos municípios consorciados para preenchimento das vagas remanescentes, conforme demais critérios estabelecidos no presente.

Art. 26°. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores, dos municípios consorciados, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a próxima Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27°. A escolha das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual do Meio

Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas (se houver);
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 05 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras ou pardas.

§ 4º. Em caso de não haver número suficiente para atender os percentuais acima indicados, poderão ser eleitos delegados de seguimento diverso para preenchimento das vagas remanescentes, conforme demais critérios estabelecidos no presente.

Art. 28º. A relação das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Eventuais despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento da AMVAT.

Art. 30º. As datas e atividades são definidas em cronograma, anexo ao presente.

Art. 31º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal

Art. 32º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela, 10 de janeiro de 2025.

Edmilson Busatto
Presidente

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural da AMVAT, em
___/___/___.

Servidor (carimbo/assinatura):

ANEXO II

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____

DATA: _____

Nome: _____

Genero: _____ Raça: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____

Segmento (sociedade civil, comunidade tradicional/ povos originários, setor privado, poder público municipal, poder público): _____

Eixo temático de interesse (mitigação, adaptação e preparação para desastres, justiça climática, transformação ecológica ou governança e educação ambiental): _____

Endereço completo:

Rua _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone Celular: _____ Residencial: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____